

DECISÃO DOS RECURSOS DE REVISÃO

CANDIDATO Nº: 101344

RESPOSTA (IMPROCEDENTE): Sem razão o candidato. Analisando o requerimento do(a) recorrente, decide a Coordenação não conhecê-lo, de pleno, por não existir qualquer vinculação com a natureza do respectivo recurso. O Recurso de Revisão deverá ser interposto somente acerca da ordem de classificação e os critérios de desempate, devidamente fundamentado. Diante de todo o exposto, DECIDE a Coordenação do concurso, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso.

CANDIDATO Nº: 100926

RESPOSTA (IMPROCEDENTE): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 15 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Pão de Açúcar, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede do município, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100963

RESPOSTA (IMPROCEDENTE): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 11 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Pão de Açúcar, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede do município, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100975

RESPOSTA (IMPROCEDENTE): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 14 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Pão de Açúcar, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede do município, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100998

RESPOSTA (IMPROCEDENTE): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 13 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Pão de Açúcar, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede do município, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 101031

RESPOSTA (IMPROCEDENTE): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 15 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Pão de Açúcar, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede do município, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 101043

RESPOSTA (IMPROCEDENTE): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 12 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Pão de Açúcar, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede do município, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 101071

RESPOSTA (IMPROCEDENTE): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 14 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Pão de Açúcar, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede do município, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100718

RESPOSTA (IMPROCEDENTE): Revendo a pontuação auferida pela recorrente, constatou-se, após procedida reconferência do cartão resposta, não haver qualquer equívoco quando da elaboração do resultado provisório, pois o número de acertos foi realmente de 15 questões, razão pela qual improcede o presente apelo. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Pão de Açúcar, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinado, por via de consequência, seu arquivamento definitivo. Para efeito de comprovação, esta Coordenação disponibilizará cópia do cartão resposta do recorrente, a ser entregue na sede do município, cujo endereço encontra-se descrito no edital do certame.

CANDIDATO Nº: 100946

RESPOSTA (PROCEDENTE): Com razão a recorrente. Ao rever a documentação entregue pela recorrente, verificou-se que, de fato, a mesma apresentou o documento informado a correta data de nascimento. Isto posto, DECIDE a Coordenação do concurso de Pão de Açúcar, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, DAR-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, sua reclassificação na listagem final.

CANDIDATO Nº: 101500

RESPOSTA: Ao rever a documentação entregue pela recorrente, verificou-se que, de fato, seu nome realmente estava errado, razão pela qual será corrigido para a listagem do resultado final do concurso.